



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 1 de março de 2016.

VETO Nº *06* /2016
Processo nº 3.655/2016

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 04/2016, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 195/2015, que *dispõe sobre a denominação de “Professora HELLY GRILLO MUSSI” a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.*

A Egrégia Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores apontou inconstitucionalidade do Projeto, argumentando que denominação de próprios, vias e logradouros públicos é matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Com efeito, o *princípio da Separação dos Poderes*, descrito no art. 2º da Constituição da República e coroado como *cláusula pétrea* (art. 60, § 4º, III, CF, inibindo qualquer tentativa de aboli-lo), assim reza: “*São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*”

Destarte, não escapa de sua incidência a disciplina da denominação de bens públicos, quer sejam os de uso comum (como ruas, avenidas, praças, parques, rodoviárias, aeroportos etc), ou de uso especial (edifícios sedes, como, por exemplo, o Paço Municipal, Quartel dos Bombeiros, prédios que abrigam creches, entre outros).

Nesta linha, não há como admitir que ato legislativo, oriundo de iniciativa do parlamento, denomine bem público administrado pelo Poder Executivo, tais Leis violam o princípio da Separação dos Poderes e, por esta razão, foram rechaçadas em múltiplas oportunidades pelo Poder Judiciário, conforme decisões do Tribunal Bandeirante abaixo colacionadas.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Leis nº 11.136, 11.137 e 11.138, de 06/07/2015, do Município de Sorocaba – Legislação, de iniciativa parlamentar, que deu nome a via pública, praça e hospital municipal - Denominação de ruas é ato privativo do Chefe do Executivo, uma vez que a nomenclatura de logradouros públicos constitui elemento da sinalização urbana - Vício de iniciativa configurado – Função legislativa da Câmara dos Vereadores possui caráter genérico e abstrato – Ofensa ao princípio da separação dos poderes – Competência Privativa do Executivo Municipal usurpada – Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade das leis. (ADI 2172033-40.2015.8.26.0000 – **Relator(a): Ademir Bedito**; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 27/01/2016; Data de registro: 02/02/2016).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 06 /2016 – fls. 2.

SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE. (ADI 2032984-81.2015.8.26.0000 – **Relator(a): Xavier de Aquino**; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 29/07/2015; Data de registro: 30/07/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal de iniciativa parlamentar dispondo sobre denominação de 'rua'. No exercício de sua função legislativa, a Câmara Municipal está autorizada a editar normas gerais e, abstratas disciplinando denominação de vias e logradouro. **Inadmissível a prática de atos concretos de administração e a nomenclatura de logradouros e próprios públicos. Essa a hipótese dos autos. Vício de iniciativa. Ingerência na gestão local.** Imposição de ônus sem indicação da fonte de custeio, sendo insuficiente referência genérica. Precedentes deste C. Órgão Especial. Afronta aos arts. 5º, 25, 47, incisos II e XIV e 144, todos da Constituição Estadual. Procedente a ação. (ADI 2223854-20.2014.8.26.0000 - **Relator(a): Evaristo dos Santos**; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 08/04/2015; Data de registro: 16/04/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.346/2012, DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA - NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VICIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE - AO PODER EXECUTIVO CABE ORGANIZAR E EXECUTAR TODOS OS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO - AÇÃO PROCEDENTE. (ADI 0236533-57.2012.8.26.0000 - **Relator(a): Ferraz de Arruda**; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 08/05/2013; Data de registro: 16/05/2013).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal que atribui nome a logradouro público oficializando-o. Princípio da causa petendi aberta que rege as ações diretas de inconstitucionalidade. **Vício de iniciativa. Invasão da esfera privativa do Chefe do Poder Executivo- atos de gestão administrativa.** Ademais, há criação de despesas, sem indicação de recursos disponíveis. Ação procedente. (ADI 0134317-18.2012.8.26.0000 – **Relator(a): Cauduro Padin**; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 05/12/2012; Data de registro: 17/12/2012).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ajuizamento pelo Prefeito em face de lei municipal que deu nome à via pública - Denominação de ruas é ato privativo do Chefe do Executivo, uma vez que a nomenclatura de logradouros públicos constitui elemento da sinalização urbana - Vício de iniciativa configurado. (ADI 0048097-51.2011.8.26.0000 - **Relator(a): Walter de Almeida Guilherme**; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 05/10/2011; Data de registro: 27/10/2011).

SECRETARIA GERAL

02-31-2016-10:17:15334-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 06 /2016 – fls. 3.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

NOTÍCIAS GERAIS - 02-04-2016-10:17-15334-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 06 /2016 Aut. 04/2016 e PL 195/2015